



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
<http://www.ls.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====

Gestão 2025/2028

### PROJETO DE LEI Nº 018/2025

21/05/2025

**SUMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA VÍTIMAS DE DESASTRES NATURAIS EM LARANJEIRAS DO SUL/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DOS ARTIGOS 10 E 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

#### LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Doação de Materiais de Construção para Vítimas de Desastres Naturais em Laranjeiras do Sul/PR, destinado a oferecer suporte e assistência às pessoas afetadas por eventos naturais adversos, como enchentes, deslizamentos de terra, incêndios, tempestades, vendavais, dentre outros.

Art. 2º. O Programa tem como objetivo principal prover materiais de construção para reconstrução e reparo de moradias danificadas em decorrência de desastres naturais, visando amparar os cidadãos que enfrentam dificuldades na reconstrução de suas moradias, proporcionando-lhes condições dignas de habitação e contribuindo para a mitigação dos impactos sociais e econômicos desses eventos.

Art. 3º. Poderão se beneficiar do Programa os cidadãos residentes em Laranjeiras do Sul que se encontrarem cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e que tenham sido identificados como vítimas de desastres naturais.

Art. 4º. O Programa contemplará também as pessoas afetadas por desastres naturais que não estejam cadastradas no CadÚnico, mediante comprovação de sua situação por órgãos competentes.

Art. 5º. Nos casos citados no Art. 3º e no Art. 4º será obrigatório o levantamento técnico, os pareceres e as vistorias *in loco*, podendo, estes, serem elaborados pelo Corpo de Bombeiros, Coordenadoria Estadual da Defesa Civil ou Departamento da Defesa Civil Municipal com acompanhamento da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. Fica estabelecido que a quantidade e o tipo de material serão definidos, através de Decretos Municipais, de acordo com a especificidade dos eventos climáticos e meteorológicos extremos que, porventura, ocorram.

Art. 7º. O Poder Executivo será responsável pela implementação e gestão do Programa, podendo firmar parcerias com entidades da sociedade civil e empresas privadas para garantir a eficácia e abrangência das ações.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
<http://www.ls.pr.gov.br>

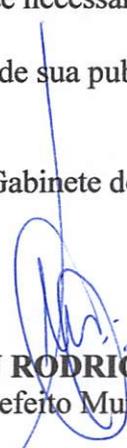
===== **GABINETE DO PREFEITO** =====  
Gestão 2025/2028

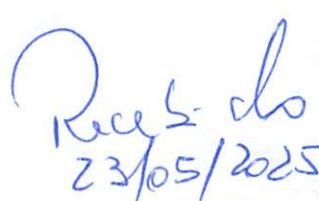
Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transferências de recursos oriundos dos fundos federais e estaduais para os fundos municipais destinados ao combate e mitigação das consequências de desastres naturais, para as finalidades específicas desta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de maio de 2025.

  
**JAISON RODRIGO MENDES**  
Prefeito Municipal

  
Recebido  
23/05/2025  
**Gilmar Zocche**  
CPF: 492.731.409-04  
Consultor Legislativo  
Câmara Municipal  
Laranjeiras do Sul - PR



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====  
Gestão 2025/2028

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**  
Palácio Território do Iguaçú  
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 018/2025 que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA VÍTIMAS DE DESASTRES NATURAIS EM LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal, para sua aprovação.

Este Projeto tem como objetivo amparar as vítimas de desastres naturais nas áreas rurais e urbanas de Laranjeiras do Sul/PR.

Este projeto não é apenas sobre um auxílio para reconstrução de casas, mas é sobre restaurar a dignidade das famílias afetadas. O Programa tem como objetivo principal fornecer materiais de construção para a reconstrução e reparo de moradias danificadas, priorizando cidadãos cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), além de outras vítimas mediante comprovação de necessidade.

Com este programa, esperamos não apenas reparar estruturas, mas também fortalecer a capacidade de enfrentamento e superação de nossas comunidades frente a futuros desastres. A população de Laranjeiras do Sul, especialmente aquelas das áreas mais vulneráveis, necessita de todo o apoio para se recuperar. Essa iniciativa busca ser esse instrumento de garantia e alento para quem vem sofrendo com as calamidades climáticas cada vez mais freqüentes em nossa região.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado, em **REGIME DE URGENCIA**, por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 21 de maio de 2025.

**JAISON RODRIGO MENDES**  
Prefeito Municipal

*Recebido  
em 23/05/2025*  
**Gilmar Zocche**  
CPF: 492.731.409-04  
Consultor Legislativo  
Câmara Municipal  
Laranjeiras do Sul - PR